

1 **ATA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO,**
2 **007/2016, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA –**
3 **CAU/PB.** Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove
4 horas e vinte minutos, iniciou-se a reunião na sede do CAU/PB, localizada na
5 Avenida Guarabira, número mil e duzentos, bairro de Manaíra, nesta Capital, **sob a**
6 **coordenação da conselheira Arquiteta e Urbanista Amélia de Farias Panet**
7 **Barros**, coordenadora da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação
8 do CAU/PB. Estiveram presentes, além da Coordenadora, os membros da Comissão
9 de Exercício Profissional, Ensino e Formação, Márcia Maria Leite Barreiros Visani,
10 Paulo Sérgio A. Peregrino, Silton Henrique do Nascimento e Sônia Matos Falcão.
11 Participaram como convidados o Assessor Jurídico Welison Silveira e o Agente de
12 Fiscalização Victor Hugo Ferreira. Aberta a reunião, a Coordenadora agradeceu a
13 presença de todos e deu seguimento a pauta na ordem que segue: **Ordem do dia**
14 **2.1:** Apreciação e Aprovação da Ata nº 006/2016 da CEPEF-CAU/PB – Relatora:
15 Coordenadora Amélia Panet; **A referida ata foi aprovada por unanimidade.**
16 **Ordem do dia 2.2:** Apresentação do Relatório da Fiscalização referente ao mês de
17 julho de 2016 – Relator: Victor Hugo Ferreira – Agente de Fiscalização; Victor Hugo
18 destacou que no mês de julho foram registradas setenta e seis ações da fiscalização
19 no SICCAU. Das setenta e seis, quarenta e três estavam regulares e trinta e três
20 foram convertidas em notificações. Todas as trinta e três notificações são referentes
21 à fiscalização realizada na Casa Cor Paraíba. O relator informou que no início de
22 mês de julho, uma semana foi reservada para fiscalização no interior do estado,
23 mais especificamente nas cidades de Areia, Solânea, Campina Grande, Sumé e
24 Monteiro para visitas à condomínios e obras e, na ocasião, foi verificada a
25 regularidade da documentação existente e apresentação sobre o que é o CAU, além
26 de expor as atividades desenvolvidas pelo Conselho. Foram visitadas também obras
27 na cidade de João Pessoa. O Agente de Fiscalização explicou que esteve presente
28 em duas reuniões externas realizadas no Ministério Público. Uma das reuniões
29 tratou sobre o projeto realizado pela Prefeitura de João Pessoa, denominado
30 “Caminhos Livres” e a outra foi sobre as conservações de pontes, viadutos e
31 passarelas da cidade, tendo em vista a degradação existente. A coordenadora da
32 CEPEf agradeceu e elogiou o relato exposto, além de ressaltar a importância do
33 relatório de fiscalização ser apresentado em todas as reuniões mensais da
34 Comissão. **Ordem do dia 2.3:** Protocolo 400493/2016 – Auto de Infração – Relatora:
35 Coordenadora Amélia Panet; A relatora passou a palavra à Victor Hugo, que
36 explicou que o auto de infração foi emitido em decorrência do uso indevido do nome
37 “arquitetura” na razão social e nome fantasia. A empresa é registrada no CREA mas
38 não é registrada no CAU e possui a atividade compartilhada de Construção de
39 Edifícios. Para casos como esse, o Agente de Fiscalização esclareceu que é
40 prevista aplicação de multa no valor mínimo de uma vez o valor da anuidade e no
41 valor máximo de duas vezes o valor da anuidade. **Após ampla discussão, ficou**
42 **definida, por unanimidade, a aplicação de multa no valor de uma anuidade.**
43 **Ordem do dia 2.4:** Protocolo 400510/2016 – Auto de Infração – Relatora:
44 Coordenadora Amélia Panet; A coordenadora da CEPEF passou a palavra ao
45 Agente de Fiscalização, que esclareceu que o processo é referente a uma

46 notificação à Empresa ENCOMARQ ENGENHARIA COMÉRCIO E ARQUITETURA
47 LTDA – EPP. A empresa estava utilizando indevidamente as designações
48 “arquitetura” e/ou “urbanismo” e obteve ciência dia 05/04/2016 e não apresentou
49 defesa de notificação ou regularização do fato gerador. Sendo assim, foi gerado o
50 auto de infração nº 1000031779/201. **Por unanimidade, foi definida a aplicação**
51 **de multa no valor de uma anuidade. Ordem do dia 2.5:** Protocolo 400535/2016 –
52 Auto de Infração – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; A relatora passou a
53 palavra à Victor Hugo, que explicou que a empresa A B ENGENHARIA E
54 ARQUITETURA LTDA - ME foi notificada dia 05/04/016 por Uso Indevido das
55 Designações "Arquitetura" e/ou "Urbanismo". Obteve ciência dia 06/04/2016 e não
56 apresentou defesa de notificação ou regularização do fato gerador. Sendo assim, foi
57 gerado o auto de infração nº 1000031776/2016. **Por unanimidade, ficou definida a**
58 **aplicação de multa no valor de uma anuidade. Ordem do dia 2.6:** Protocolo
59 400594/2016 – Auto de Infração – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; A relatora
60 passou a palavra à Victor Hugo, que explicou que a empresa BALBINO
61 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- ME foi
62 notificada dia 22/03/016 por uso indevido das Designações "Arquitetura" e/ou
63 "Urbanismo". Obteve ciência dia 28/03/2016 e não apresentou defesa de notificação
64 ou regularização do fato gerador. Sendo assim, foi gerado o auto de infração nº
65 1000031474/2016. Além disso, a empresa possui a atividade compartilhada de
66 construção de edifícios. Victor Hugo esclareceu que a multa prevista para esses
67 casos varia de cinco a dez vezes o valor da anuidade. **Por unanimidade, ficou**
68 **decidido que seria aplicada multa no valor de cinco vezes a anuidade vigente.**
69 **Ordem do dia 2.7:** Protocolo 400610/2016 – Auto de Infração – Relatora:
70 Coordenadora Amélia Panet; O Agente de Fiscalização esclareceu que há um erro
71 na descrição do SICCAU sobre o assunto do processo. A notificação foi enviada em
72 decorrência da ausência do registro no CAU por parte da empresa CONSTRUTORA
73 A COSTA LTDA. **Após ampla discussão, foi deliberada a aplicação de multa no**
74 **valor de cinco vezes a anuidade. Ordem do dia 2.8:** Protocolo 400627/2016 –
75 Auto de Infração – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; O processo é referente à
76 ausência de registro no CAU ou no CREA por parte da empresa FAAB
77 ENGENHARIA LTDA. **Ficou definida, por unanimidade, a aplicação de multa no**
78 **valor de cinco vezes o valor da anuidade. Ordem do dia 2.9:** Protocolo
79 400722/2016 – Auto de Infração – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; O
80 processo trata do caso de uma empresa que possui atividade de arquitetura, porém
81 não possui registro no CAU. **Ficou decidida, por unanimidade, a aplicação de**
82 **multa no valor de cinco vezes a anuidade. Ordem do dia 2.10:** Protocolo
83 401175/2016 – Auto de Infração – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; A empresa
84 AJA ENGENHARIA ARQUITETURA E NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA -ME foi
85 notificada dia 21/03/2016 por Ausência de Registro no CAU (PJ). Obteve ciência dia
86 23/03/2016 e não apresentou defesa de notificação ou regularização do fato
87 gerador. Sendo assim, foi gerado o auto de infração nº 1000031351/2016. A
88 empresa possui a designação “arquitetura” em seu nome fantasia e possui
89 atividades inerentes à arquitetura no CNAE. **A CEPEF definiu, por unanimidade, a**
90 **aplicação de multa no valor de cinco vezes a anuidade. Ordem do dia 2.11:**

91 Protocolo 401530/2016 – Auto de Infração – Relatora: Coordenadora Amélia Panet;
92 O Agente de Fiscalização explicou que a empresa G C CONSTRUTORA LTDA - ME
93 foi notificada dia 22/03/2016 por Ausência de Registro no CAU e no CREA (PJ).
94 Obteve ciência dia 30/03/2016 e não apresentou defesa de notificação ou
95 regularização do fato gerador. Sendo assim, foi gerado o auto de infração nº
96 1000031041/2016. **Por unanimidade, a Comissão definiu a aplicação de multa**
97 **no valor de cinco vezes a anuidade. Ordem do dia 2.12:** Protocolo 401544/2016 –
98 Auto de Infração – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; A empresa AFEMEC -
99 ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DO MERCADO CENTRAL foi notificada dia
100 22/03/2016 por Ausência de Registro no CAU e no CREA (PJ). Obteve ciência dia
101 24/03/2016 e não apresentou defesa de notificação ou regularização do fato
102 gerador. Victor Hugo explicou ainda que a referida empresa possui a atividade de
103 “serviços de arquitetura” em seu CNAE. Sendo assim, foi gerado o auto de infração
104 nº 1000031020/2016. **A CEPEF deliberou pela aplicação de multa no valor de**
105 **cinco vezes a anuidade. Ordem do dia 2.13:** Item retirado de pauta por estar
106 repetido. **Ordem do dia 2.14:** Protocolo 401642/2016 – Auto de Infração – Relatora:
107 Coordenadora Amélia Panet; A empresa PHD - PARTICIPAÇÕES, HABITAÇÕES E
108 DESENVOLVIMENTO DE ENGENHARIA LTDA - ME foi notificada dia 08/03/2016
109 por Ausência de Registro no CAU e CREA (PJ). Obteve ciência dia 09/03/2016 e
110 não apresentou defesa de notificação ou regularização do fato gerador. Sendo
111 assim, foi gerado o auto de infração nº 1000030825/2016. **Ficou definida, por**
112 **unanimidade, a aplicação de multa no valor de cinco vezes a anuidade. Extra**
113 **Pauta:** Análise do ofício que será encaminhado aos organizadores da Casa Cor
114 Paraíba. A conselheira Amélia Panet solicitou ao Assessor Jurídico que
115 apresentasse o rascunho do ofício a ser enviado à Casa Cor. No ofício, foi
116 ressaltado que o artigo 45 da Lei nº 12.378 dispõe que toda realização de trabalho
117 de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões
118 regulamentadas deverá ser objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
119 O CAU/PB lamenta a distorção de valores que se faz presente entre alguns
120 profissionais arquitetos e urbanistas que se recusam a cumprir sua obrigação legal
121 de efetuar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao Conselho
122 profissional, que implicaria na formação de seu acervo profissional e na indicação de
123 responsabilidade técnica. Foi ressaltado também que o RRT é o único documento
124 oficial válido capaz de comprovar no histórico profissional pessoal do arquiteto a
125 realização de uma determinada atividade de arquitetura, e que este deveria sentir
126 orgulho no seu preenchimento, além de salvaguardar a autoria do projeto e garantir
127 segurança técnica e jurídica para a sociedade. A obrigação pela emissão do RRT é
128 individual do profissional, não dispensando sua exigibilidade o fato de outro
129 profissional realizar em uma mesma obra, ambiente ou local da prestação de serviço
130 de arquitetura e urbanismo. E em conformidade com o que dispõe o art. 47 da Lei nº
131 12.378, de 2010, as providências relativas ao RRT são da responsabilidade do
132 arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, através de
133 seu responsável técnico. Considerando que os serviços prestados pelos
134 profissionais no evento Casa Cor Paraíba são caracterizadas como Projeto de
135 edifício efêmero ou instalações efêmeras (item 1.1.4 da Resolução 21 CAU/BR) e

136 que a resolução CAU/BR Nº 91 e 21 descrevem sobre os procedimentos de sua
137 realização, ressaltamos que ausência do RRT em obra ou atividade de arquitetura
138 implica em infração ao exercício profissional previsto no Art. 50 da Lei 12.378/2010
139 e do art 35, IV da Resolução 22 do CAU/BR . Diante desses aspectos, a deliberação
140 exposta no ofício foi a seguinte: **O prazo final estipulado pelo CAU/PB foi até o**
141 **dia 08 de agosto de 2016 para emissão dos respectivos RRT's. Em reunião**
142 **realizada no dia 08/08/2016 pela CEPEF- Comissão de Exercício profissional,**
143 **Ensino e Formação do CAU/PB, foi deliberada por unanimidade a emissão de**
144 **notificação para cada profissional com um prazo de dez dias a partir do seu**
145 **recebimento para regularização da situação ou apresentação de defesa.**
146 **Informes I:** O conselheiro Silton Henrique informou que no dia 03 de agosto foi
147 convidado pela Faculdade Santa Maria, na cidade de Cajazeiras, para proferir uma
148 palestra sobre arquitetura em cidades de pequeno e médio porte e, na oportunidade,
149 falou um pouco sobre o funcionamento do Conselho e da Fiscalização. **II:** O
150 Assessor Jurídico informou que a FIP da cidade de Patos abriu um edital para
151 apresentação de workshops e que ele encaminhou um projeto sobre
152 responsabilidade civil do profissional de arquitetura e urbanismo, com noções sobre
153 direito do consumidor e contratos. A conselheira Amélia Panet achou interessante a
154 ideia e se propôs a levar o projeto para ser apreciado na UFPB também. **Interesses**
155 **gerais:** Não houve. **Encerramento:** Às onze horas e dez minutos, a Coordenadora
156 agradeceu a presença de todos, e, não havendo mais nada a tratar, deu por
157 encerrada a reunião, tendo determinado a lavratura da presente ata que, aprovada
158 pelos presentes, vai digitada por mim, Yngrid Cabral Lima da Costa, Assistente
159 Administrativa deste Conselho, e assinada pela Coordenadora da Comissão de
160 Exercício Profissional, Ensino e Formação e pelos conselheiros que se fizeram
161 presentes.

162

163 **Arq. e Urb. Amélia de Farias Panet Barros** _____
164 Coordenadora da CEPEF

165

166 **Yngrid Cabral Lima da Costa** _____
167 Assistente Administrativa do CAU/PB

168

169 **Membros Presentes da CEPEF:**

170

171 **Arq. e Urb. Márcia M^a Leite Barreiros Visani** _____

172

173 **Arq. e Urb. Paulo Sérgio Araújo Peregrino** _____

174

175 **Arq. e Urb. Silton Henrique do Nascimento** _____

176

177 **Arq. e Urb. Sônia Matos Falcão** _____